SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA
Rua Frei Rogério, 525 | Cx. postal 154 | Centro | 89600-000 | Joaçaba-SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 | Fone/Fax: (49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br | www.secjba.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Prorrogação da Jornada de Trabalho HORÁRIO DE NATAL de 2.026

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABÉIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu presidente **EDSON PAULO DAMIN** inscrito no CPF 677.805.639.87 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS** representado por sua Presidente **MARLENE MARTINS DE SOUZA inscrita no** CPF: CPF nº 575.791.569-20, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para prorrogação da Jornada de Trabalho e uso da mão de obra laboral, no município de CAMPOS NOVOS, para a abertura das **LOJAS e ATACADOS - SUPERMERCADOS – MERCADOS e MERCEARIAS, no período NATALINO,** no município de **CAMPOS NOVOS.**

= PRIMEIRA=

Os estabelecimentos **LOJAS e ATACADOS - SUPERMERCADOS – MERCADOS e MERCEARIAS**, representados por pelas entidades acima, firmam a presente Acordo para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado de **HORÁRIO DE NATAL de 2.026**, conforme tabela abaixo:

LOJAS

DIAS	DIA/SEMANA	HORARIO
01 à 04/12/2026	Terça à Sexta	Das 08h30 às 12h00 das 13h30 às 18h00
05/12/2026	Sábado	Das 08h00 às 16h00
06/13/ e 27/12/2026	Domingo	FECHADO
07 à 11/12/2026	Segunda à Sexta	Das 08h30 às 12h00 das 13h30 às 19h00
12/12/2026	Sábado	Das 08h00 às 16h00
14 à 16/12/2026	Segunda à Quarta	Das 08h30 às 12h00 das 13h30 às 19h00
17 e 18/12/2026	Quinta e Sexta	Das 08h30 às 12h00 das 13h30 às 21h00
19/12/2026	Sábado	Das 08h00 às 16h00
20/12/2026	Domingo	Das 16h00 às 20h00
21 à 23/12/2026	Segunda à Quarta	Das 08h30 às 12h00 das 13h30 às 22h00
24/12/2026	Quinta véspera Natal	Das 08h00 às 12h00
25/12/2026	Sexta	FECHADO - Natal
26/12/2026	Sábado	FECHADO – 04 horas compensadas
27/12/2026	Domingo	FECHADO
31/12/2026	Quinta véspera Ano Novo	Das 08h00 às 12h00
01/01/2027	Sexta	FECHADO
02/01/2027	Sábado	FECHADO

ADENDO A CLAUSULA Nº 34 § 4º DA CCT 2026 ALTERANDO O HORARIO DE FUNCIONAMENTO DOS ATACADOS - SUPERMERCADOS – MERCADOS e MERCEARIAS /2026

DIAS	DIA/SEMANA	HORARIO
24/12/2026	Quinta Véspera Natal	Das 08h00 às 18h00
25/12/2026	Sexta - Feriado Natal	FECHADO
31/12/2026	Quinta - Véspera Ano Novo	Das 08h00 às 17h00
01/01/2027	Sexta - Feriado Ano Novo	FECHADO

Parágrafo Único: Fica vedado a utilização da mão de obra laboral nos estabelecimentos comerciais, fora das datas especificadas no referido acordo, e fora dos horários especificados na tabela acima.

EDSON PAULO DAMIN:67780563987

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA
Rua Frei Rogério, 525 | Cx. postal 154 | Centro | 89600-000 | Joaçaba-SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 | Fone/Fax: (49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br | www.secjba.org.br

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras realizadas entre **segunda a sábado serão pagas com um acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento), e o domingo autorizado para as Lojas somente o dia 20/12/2026, sendo as horas extras pagas com acréscimo de 100% (cem por cento)** sobre o salário de Dezembro/2026, percebido pelo empregado. Também fica autorizado a abertura e utilização da mão de obra laboral dos **Supermercados, Mercados, Mercearias e Atacados,** compreendidos os **domingos dias 06, 13, 20 e 27/12/2026, sendo vedada a compensação e a escala de revezamento das horas efetuadas neste período, exceto as 04 (quatro) horas do sábado dia 26/12/2026 exclusivamente e unicamente estas poderão ser compensadas.** Ainda a partir do dia **16/12/2026, todas as empresas do comércio varejista em geral, ficam obrigadas a conceder 02 (duas) folgas semanais a todos os seus trabalhadores, isso dentro da jornada semanal trabalhada de 05 (dias), vedado jornada semanal de 06 (seis) dias ou mais,** em atenção ao disposto na EC nº 141/2026**.**

= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas as horas normais e com o respectivo adicional, acrescentando ao valor da hora trabalhada mais o adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro/2026, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, bem como os mesmos critérios para os que recebem salário misto. E a partir do dia 16/12/2026, o Descanso Semanal Remunerado (DSR) dos comissionistas obrigatoriamente será pago em dobro, pois como será obrigatório 02 (dois) dias de folgas, fica garantido o pagamento do DSR aos mesmos em dobro, vedada qualquer outra forma de cálculo.

= QUARTA=

Fica autorizada as empresas a laborarem além das jornadas previstas em Lei e conforme a EC nº 141/2026 no horário de Natal 2026, e todas as horas excedentes serão consideradas como horas extras, bem como o devido pagamento das mesmas com seus respectivos adicionais em folha de pagamento, do mês de Dezembro/26, utilizando para o cálculo das horas extras como divisor o 210h (duzentos e dez) mês a partir do dia 16/12/2026, sendo vedada toda e qualquer tipo de compensação, como uso de banco de horas, revezamento de escalas de jornada e ou folgas, tudo isso conforme o presente acordo específico, no período de horária natalino de 2026.

=QUINTA=

No caso da mulher que laborar de segunda a domingo, fica garantido sempre 01 (uma) das folgas aos domingos, sendo na escala 1x1, ou seja, 01 (Um) domingo trabalhado por 01 (um) domingo de folga, intercalado com a jornada semanal de 05 (cinco) dias trabalhados por 02 (dois) de folga, em atenção ao disposto na EC nº 141/2026, concomitante com o artigo 386 da CLT. A nova jornada aprovada pela emenda constitucional, contendo repouso obrigatório de 2 (dois) dias, aplicam-se imediatamente após os prazos previstos, abrangendo a todos os trabalhadores, inclusive aos que exercem cargo confiança.

=SEXTA=

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas nas cláusulas primeira e segunda, em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do presente Acordo Coletivo, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

=SETIMA=

Fica estabelecido um intervalo de (00h30min) diário para o empregado fazer seu lanche nos dias de prorrogação, pago pela empresa, sendo equivalente a um X salada e um refrigerante.

=OITAVA=

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

=NONA=

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

= DECIMA=

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência somente **no período de 01/12/2026 à 02/01/2027**, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o representante dos empregados e os representantes dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em (02) duas vias.

Joaçaba (SC) 26 de Novembro de 2026.

EDSON PAULO DAMIN:67780563987

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba

MARLENE MARTINS DE SOUZA
Sindicato Do Comércio Varejista De Campos Novos